

CONTRATO Nº 0173/2016
PROCESSO Nº 2016.015682
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL(S), QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA COLETAR EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA - EPP.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Diretor Administrativo e Comercial da CESAN, respectivamente, os Srs. **PABLO FERRAÇO ANDREÃO** e **JOSÉ EDUARDO PEREIRA**, e a empresa **COLETAR EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA - EPP**, com sede na Rua Cabo Aylson Simões, nº 926, Lote 162, 2º andar, Bairro Divino Espírito Santo – Vila Velha, CEP 29.107-034, inscrita no CNPJ sob o nº **09.430.550/0001-15**, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Srª **ROSANE MARIA DE ASSIS SAMPAIO**, Identidade nº **670537-SSP/ES**, CPF nº **452.233.606-30**, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE PAPEL HIGIÊNICO, PAPEL TOALHA E SABONETE (ESPUMA E LÍQUIDO) PARA USO EM DIVERSAS ÁREAS DA CESAN**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 2016.015682, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002, ao Decreto Estadual 1.527-R/2005, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, a Lei Complementar Estadual nº 618/2012, a Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional e estrangeira, com vigência a partir de 28/01/2014 e o Decreto Estadual nº 3727-R, de 10/12/2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE PAPEL HIGIÊNICO, PAPEL TOALHA E SABONETE (ESPUMA E LÍQUIDO) PARA USO EM DIVERSAS ÁREAS DA CESAN**, conforme descrito nas **PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I** do Edital, que a este integra.



1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** do(s) material(is) ora contratado(s), será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2016** e seus anexos;
- b) Carta proposta da **CONTRATADA**, datada de **05/10/2016** e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **CONTRATO** provêm de recursos próprios da **CESAN**, conforme **Conta Razão nº 400200204, Centro de Custo nº 6003444100**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) constante(s) do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 02: R\$ 35.832,42 (trinta e cinco mil, oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos).

3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação do(s) material(is), quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados - IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** do(s) material(is), tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando couber, durante a garantia do(s) material(is), e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1 As Sanções Administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.

4.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no **Item 12** do Edital, que a este integra, e que se refiram à fase contratual.



5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 1.1 A **vigência** do **CONTRATO** terá início no dia subsequente ao da assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu resumo na Imprensa Oficial, e se encerrará **90 (noventa) dias** após a data de encerramento do prazo global de entrega estabelecido no subitem abaixo.
- 1.2 O **prazo global para entrega** do(s) material(is) será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, contados a partir do dia subsequente ao da data de assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação do seu resumo na Imprensa Oficial.
- 1.3 As entregas serão fracionadas, de acordo com as necessidades da **CESAN**, que emitirá o **PEDIDO DE COMPRA** através da unidade Fiscalizadora.
- 1.4 O prazo máximo de entrega de cada parcela do(s) material(is) será de **07 (sete) dias corridos**, contados a partir da emissão do **PEDIDO DE COMPRA**.
- 1.5 Os prazos de vigência e entrega admitem prorrogação, nas hipóteses do § 1º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO**, devendo ser justificados por escrito, observados os termos da Resolução nº 5.304/2011 da Diretoria da **CESAN**, que regulamenta a matéria.
- 1.6 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(is) não atende(m) às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a **CESAN** rejeitá-lo(s), integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do(s) material(is) não aceito(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.
- 1.7 Fornecer, instalar, realizar a manutenção e eventual reposição, durante toda a vigência do contrato, dos dispensers necessários ao uso dos produtos fornecidos (papel higiênico rolo, papel toalha interfolhado e bobina e sabonetes espuma e líquido), respeitando o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após o recebimento das solicitações.
- 1.8 Transferir para a **CESAN**, ao final do prazo contratual, a propriedade dos dispensers que estejam instalados.
- 1.9 Para formação do valor final das propostas, os preços devem englobar todos os custos inerentes ao fornecimento, incluindo fretes (CIF), seguros, despesas administrativas, lucro da empresa, tributos, bem como eventual risco de oscilação do custo da mercadoria vendida, considerando ainda as entregas nas localidades listadas no **Edital**, para um contrato irrevogável por 12 meses. Além disso, deverá ser considerado o custo de instalação, manutenção e eventual reposição dos dispensers a serem fornecidos ao longo de todo o período contratual, ao final do qual, a propriedade dos mesmos, que estejam devidamente instalados, será transferida à **CESAN**, conforme estimativas abaixo relacionadas:

Estimativa de dispensers a serem fornecidos, com instalação, manutenção e eventual reposição ao longo de todo o período contratual (12 meses), ao fim do qual os mesmos passarão a ser de propriedade da CESAN			
Item de material correspondente	Descrição	Quantidade estimada	
		LOTE 01	LOTE 02



427
r

1	DISPENSER PARA PAPEL HIGIÊNICO ROLO 300 ~ 400 M	188	62
3	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA INTERFOLHADO (MÍN. 300 FOLHAS)	60	20
4	DISPENSER PAPEL TOALHA BOBINA 200 M	188	62
5	DISPENSER PARA SABONETE ESPUMA COM RESERVATÓRIO 800 ML	60	20
6 e 7	DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO COM RESERVATÓRIO 800 ML	188	62

1.10 As demais condições para os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA** são as constantes no **Item 14** do Edital, que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DO(S) MATERIAL(IS)

6.1. O(s) material(is) ofertado(s) no **ANEXO I** do Edital, que a este integra, terão validade mínima de **08 (oito) meses**, contados a partir da emissão do pedido de material, com registro da data de fabricação e validade impressos na embalagem

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)

7.1 O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) na condição **CIF** no seguinte endereço, com carga e descarga por conta do licitante.

ENDEREÇOS DE ENTREGA	
SERRA	Carapina - Avenida Guarapari, 444 - Jardim Limoeiro
	Atendimento Laranjeiras - Avenida Pirmeira Avenida, 160 - Parque Residencial Laranjeiras
	ETA Santa Maria - Rodovia do Contorno - Fazenda Jacuí
VITÓRIA	ETE Camburi - Avenida Gelu Vervloet dos Santos, 395 - Aeroporto
	Santa Lúcia - Ladeira Sandro Machado Barroso, 176 - Santa Lúcia
	Ed. Rui Barbosa - Avenida Leitão da Silva, 1375 - Santa Lúcia
	Santa Clara - Rua Santo Antônio da Vitória, s/nº - Bairro Santa Clara
	Central - Avenida Governador Bley, 186 - Ed. BEMGE - 3ª andar - Centro
	Atendimento Vitória - Avenida Jerônimo Monteiro, Ed. Ouro Verde, 490 - Centro
VIANA	ETA Viana - BR 262 - Viana Sede






422

RIACICA	ETA Vale Esperança - Avenida Perimetral, s/nº - Vale Esperança
	ETA Duas Bocas - Rua Principal, s/nº - Duas Bocas
VILA VELHA	ETA Cobi (de Cima) - Avenida Francisco Guimarães, s/nº - Ipessa
	Atendimento Vila Velha - Avenida Henrique Moscoso, 1375 - Centro
	Boa Vista - Rua Braga, 650 - Residencial Coqueiral
	Alto Recalque - Cobilândia, próximo à Igreja Católica
	Caçaroca - EEBR - Baixo Recalque, Rio Jucu, Estrada do Dique, Caçaroca, lado de Vila Velha
	ETE Araçás - Rua Carlos Larica, s/nº - Araçás - Vila Velha

- Estão previstas subdivisões de entrega por localidade, para atender diferentes Unidades da **CESAN** no mesmo endereço (e.g.: ETA Vale Esperança e ETA Cobi). Os quantitativos a serem distribuídos serão informados por ocasião dos Pedidos de Material, durante a vigência do **CONTRATO**.
- Os quantitativos, entretanto, constituem-se em estimativa, podendo sofrer variação para mais ou para menos, respeitado o valor monetário total do **CONTRATO**.

7.1.1 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do(s) material(is), após despacho dos mesmos, quando aplicável.

7.1.2 Todo(s) o(s) material(is) deverá(ão) vir acompanhado(s) do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, e dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber.

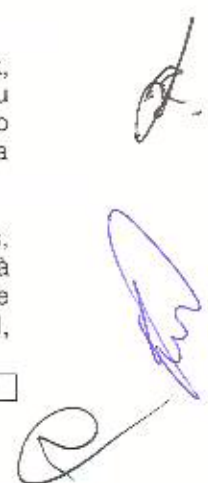
7.1.2.1 **CONTRATADA** deverá encaminhar o arquivo XML para o e-mail nfe@cesan.com.br em cumprimento ao disposto no §7º da Clausula 7ª do Ajuste SINIEF nº 07/2005, devendo conter o número do **PEDIDO DE COMPRA** fornecido pela **CESAN** no campo tag xped.

7.2 O transporte, onde se incluem a carga e descarga, os seguros e demais despesas correlatas, até os locais designados pela **CESAN**, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo todos os pagamentos relativos ao mesmo por ela efetuado.

7.3 Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas de forma apropriada conforme a natureza dos itens entregues. Todo trabalhador envolvido direta ou indiretamente na descarga deve portar capacete, botina de segurança, luvas, calça comprida e camisa meia manga ou manga comprida, além dos demais EPI's exigidos na Lei. Todos os EPI's e vestimentas são de responsabilidade da **CONTRATADA** ou da **TRANSPORTADORA** responsável pela descarga.

7.4 Descarga de materiais ou equipamentos que necessitem de auxílio de caminhão munck, empilhadeira, paleteiras ou outros devem ser providenciados pela **CONTRATADA** ou **TRANSPORTADORA**. A **CESAN** não dispõe de tais equipamentos para empréstimo, não possui relação comercial com prestadores desses serviços e não se responsabiliza pela indicação/contratação/despesas com os mesmos.

7.5 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados - IPI,

423, X

quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado no local designado pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

- 7.6 As demais condições para a **ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)** são as constantes no **Item 15** do Edital, que a este integra.

8. CLÁUSULA OITAVA – INSPEÇÃO DE QUALIDADE

- 8.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o(s) material(is) a ser(em) fornecido(s), em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.
- 8.2 As demais condições para se proceder à **INSPEÇÃO DE QUALIDADE DO(S) MATERIAL(IS)** encontram-se estabelecidas no **Item 16** do Edital, que a este integra.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO** através da **DIVISÃO DE COMPRAS E SUPRIMENTOS (A-DCS)** e **DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTE (A-DST)** da **CESAN**.
- 9.2 Fica estabelecido que a Fiscalização não poderá eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.
- 9.3 As demais condições para **FISCALIZAÇÃO** encontram-se estabelecidas no **Item 17** do Edital, que a este integra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTA(S) FISCAL(IS)

- 10.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **Item 18** do Edital, que a este integra.
- 10.2 A adoção de antecipação de pagamento de Nota(s) Fiscal(is) deverá ser precedida de celebração do **Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento** constante do modelo **ANEXO IX** do Edital, que a este integra.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 11.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 11.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 11.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na **CLÁUSULA NONA** deste **CONTRATO**.
- 11.4 Dirimir dúvidas quando necessário.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 Fornecer o(s) material(is) à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.

OK



424

- 12.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer material(is), sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 12.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação do(s) material(is), de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 12.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 12.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer material(is) que apresente(m) defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 12.6 Entregar o(s) material(is) no **endereço da planilha abaixo**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte do(s) material(is), observar a exigência do subitem 15.4 do Edital, que a este integra.

ENDEREÇOS DE ENTREGA	
SERRA	Carapina - Avenida Guarapari, 444 - Jardim Limoeiro
	Atendimento Laranjeiras - Avenida Pirmeira Avenida, 160 - Parque Residencial Laranjeiras
	ETA Santa Maria - Rodovia do Contorno - Fazenda Jacuí
VITÓRIA	ETE Camburi - Avenida Gelu Vervloet dos Santos, 395 - Aeroporto
	Santa Lúcia - Ladeira Sandro Machado Barroso, 176 - Santa Lúcia
	Ed. Rui Barbosa - Avenida Leitão da Silva, 1375 - Santa Lúcia
	Santa Clara - Rua Santo Antônio da Vitória, s/nº - Bairro Santa Clara
	Central - Avenida Governador Bley, 186 - Ed. BEMGE - 3º andar - Centro
	Atendimento Vitória - Avenida Jerônimo Monteiro, Ed. Ouro Verde, 490 - Centro
VIANA	ETA Viana - BR 262 - Viana Sede
CARIACICA	ETA Vale Esperança - Avenida Perimetral, s/nº - Vale Esperança
	ETA Duas Bocas - Rua Principal, s/nº - Duas Bocas
VILA VELHA	ETA Cobi (de Cima) - Avenida Francisco Guimarães, s/nº - Ipeça
	Atendimento Vila Velha - Avenida Henrique Moscoso, 1375 - Centro
	Boa Vista - Rua Braga, 650 - Residencial Coqueiral
	Alto Recalque - Cobilândia, próximo à Igreja Católica
	Caçaroca - EEBR - Baixo Recalque, Rio Jucu, Estrada do Dique, Caçaroca, lado de Vila Velha
	ETE Araçás - Rua Carlos Larica, s/nº - Araçás - Vila Velha




- Estão previstas subdivisões de entrega por localidade, para atender diferentes Unidades da **CESAN** no mesmo endereço (e.g.: ETA Vale Esperança e ETA Cobi). Os quantitativos a serem distribuídos serão informados por ocasião dos Pedidos de Material, durante a vigência do **CONTRATO**.
 - Os quantitativos, entretanto, constituem-se em estimativa, podendo sofrer variação para mais ou para menos, respeitado o valor monetário total do **CONTRATO**.
- 12.7 Entregar os produtos com validade mínima de 08 (oito) meses, contados a partir da emissão do pedido de material, com registro da data de fabricação e validade impressos na embalagem.
- 12.8 Executar, a suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos BENS fornecidos.
- 12.9 Fornecer, instalar, realizar a manutenção e eventual reposição, durante toda a vigência do contrato, dos dispensers necessários ao uso dos produtos fornecidos (papel higiênico rolo, papel toalha interfolhado e bobina e sabonetes espuma e líquido), respeitando o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após o recebimento das solicitações.

Estimativa de dispensers a serem fornecidos, com instalação, manutenção e eventual reposição ao longo de todo o período contratual (12 meses), ao fim do qual os mesmos passarão a ser de propriedade da CESAN			
Item de material correspondente	Descrição	Quantidade estimada	
		LOTE 01	LOTE 02
1	DISPENSER PARA PAPEL HIGIÊNICO ROLO 300 ~ 400 M	188	62
3	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA INTERFOLHADO (MÍN. 300 FOLHAS)	60	20
4	DISPENSER PAPEL TOALHA BOBINA 200 M	188	62
5	DISPENSER PARA SABONETE ESPUMA COM RESERVATÓRIO 800 ML	60	20
6 e 7	DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO COM RESERVATÓRIO 800 ML	188	62

- 12.10 Transferir para a **CESAN**, ao final do prazo contratual, a propriedade dos dispensers que estejam instalados.
- 12.11 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes ao(s) material(is) fornecido(s).
- 12.12 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do(s) material(is) fornecido(s);
 - b) Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros,



- c) Prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do(s) material(is);
- d) Informar eventual desenquadramento da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;
- e) Manter durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO

- 13.1 Os preços contratados serão **fixos e irrevogáveis**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRIBUTOS

- 14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do(s) material(is), facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 15.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

- 16.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 17.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.



E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Itaboraí/ES. 25/331/6



PABLO FERRAÇO ANDREÃO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 002.073.317-82



JOSÉ EDUARDO PEREIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO E COMERCIAL DA
CESAN
CPF Nº 916.085.897-49



ROSANE MARIA DE ASSIS SANPAIO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 452.233.606-30

09.430.550/0001-15

COLETAR - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS
DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA - EPP

R Cabo Aylson Simões, 925 - 2º Andar
Divino Espírito Santo, Vila Velha/ES
CEP: 29.107-034

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

